



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 15/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MARINHO DA SERRA/RS E A BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA. CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 04/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33/2026.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA**, CNPJ N° 40.992.452/0001-11, localizada no endereço Travessa Torres n° 36, Bairro Arroio Grande, no Município de Santa Cruz do Sul no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo Sr. Lucas Gonçalves Foletto, portador(a) RG n° 5099969411 e do CPF n° 036.990.010-32, doravante designado(a) simplesmente por **CREDENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 33/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento n° 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para elaboração de documentos técnicos referentes a serviços na área de Geologia e/ou Engenharia de Minas para o município de São Martinho da Serra, conforme demandas previstas, inclusive documentos técnicos de convênios firmados ou a serem firmados com o município.
- 1.2. Os serviços dessa contratação possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.3. Ressalta-se que os serviços a serem credenciados **NÃO** abrangem o serviço de perfuração de poço, mas sim os estudos necessários para a posterior contratação de perfurações, conforme detalhamento específico apresentado no item 1.2 do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- 2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.
- 2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Edital de Credenciamento nº 04/2026, Processo Administrativo nº 33/2026.
- 2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 04/2026, bem como em seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O credenciado poderá executar algumas etapas dos serviços de forma remota, tais como:
 - a) Análise técnica de documentos e dados geológicos previamente fornecidos pela Administração;
 - b) Interpretação de mapas, imagens de satélite e bases cartográficas;
 - c) Elaboração de parecer técnico preliminar com base em informações documentais;
 - d) Elaboração de laudos, relatórios técnicos e memoriais descritivos;
 - e) Revisão e complementação de estudos técnicos já existentes;
 - f) Emissão de notas técnicas e orientações técnicas.
- 3.2. Apenas as etapas que exigem vistoria técnica, levantamento de informações e/ou sondagens deverão ser realizadas no município, tais como:
 - a) Vistoria técnica em área urbana ou rural;
 - b) Levantamento geológico e/ou geotécnico in loco;
 - c) Coleta de amostras de solo ou rocha (quando aplicável);
 - d) Avaliação de áreas com risco geológico ou instabilidade;
 - e) Atendimento de demandas emergenciais;
- 3.3. Após a definição de cada serviço pela administração da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, será emitida **ORDEM DE SERVIÇO** e **CONTRATO**. A **ORDEM DE SERVIÇO** consta no **ANEXO VII** deste edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.4. O CONTRATO deverá ser assinado pela administração da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra e pela empresa credenciada, que estará sendo credenciada para o determinado serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente instrumento contratual é de **R\$ 1.625,00 (mil seiscientos e 25 reais)**, conforme especificado a seguir.

Item Edital	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Prestação de serviço de elaboração de Relatório Anual de Lavra (RAL) referente às lavra de exploração de material mineral registrada sob os números 810.180/2020 e 810.138/2024, ambas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra. O serviço abrange o envio no RAL no sistema pertinente. Deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço prestado.	Hora	5	325	1.625,00

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela empresa. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.3. A nota fiscal só será emitida após entrega e análise técnica dos documentos técnicos solicitados na ORDEM DE SERVIÇO. Além disso, a empresa deverá fornecer relatório técnico com detalhamento das horas utilizadas para cada etapa da realização do serviço, para que seja possível o controle rigoroso de medição do tempo decorrido, tornando a precificação por hora juridicamente possível.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.5. A credenciada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

4.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão considerados entregues após a entrega dos documentos técnicos e análise pelos fiscais e gestores do edital de credenciamento.
- 5.2. A entrega deverá ser em formato digital, nos endereços de e-mail engsa.sms@gmail.com e engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br.
- 5.3. A empresa deverá prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.
- 6.2. Fiscalizar, gerenciar os contratos e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 6.3. Emitir a **ORDEM DE SERVIÇO** e o contrato para cada serviço a ser executado.
- 6.4. Receber e analisar os documentos técnicos entregues e o relatório técnico de execução do serviço.
- 6.5. Dar ciência à credenciada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.6. Realizar a fiscalização técnica dos serviços.
- 6.7. Realizar o rodízio entre as empresas credenciadas de maneira formal e com a ciência de todas as credenciadas.
- 6.8. Efetuar pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 6.9. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste credenciamento e do comportamento do pessoal da credenciada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, a **CREDENCIADA** deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 7.2. Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado no item 1.2 do edital;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 7.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;
- 7.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à **CREDENCIANTE**;
- 7.6. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- 7.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- 7.8. Permitir ao **CREDENCIANTE**, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente;
- 7.9. A credenciada deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- 7.10. A credenciada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à contratação pretendida;
- 7.11. Entregar a nota fiscal dos serviços prestados após análise técnica e aprovação pela **CREDENCIANTE**.
- 7.12. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 7.13. Possuir materiais e softwares necessários para execução do serviço.
- 7.14. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município executará rodízio conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades conforme exposto na sequência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 do edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 8.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 8.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e anexos bem como no respectivo contrato e práticas de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura conforme designações das portarias vigentes. Os servidores designados irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Ressalta-se que os serviços serão executados **SOMENTE** após emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** formalizada pelos técnicos do Setor de Engenharia (Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental).

13.3. Para comprovação da realização do serviço será necessário que a empresa entregue, além do solicitado, relatório técnico de execução do serviço, descrevendo quanto tempo foi necessário para cada item solicitado na **ORDEM DE SERVIÇO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital e seus anexos, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto, ficando responsável perante a CREDENCIANTE pelo seu total fornecimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Obras:

Projeto Atividade: 2.135–Manutenção de elaboração de projetos e apoio técnico por engenheiros

Dotação: 682 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. 1500)

Desdobramento: 7532

R\$ 1.625,00

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato será de 20 dias a contar de sua assinatura.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cácio Miranda Andres
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
FISCAL DO CONTRATO

João Heli de Souza Flores
Secretário de Obras e Infraestrutura
GESTOR DO CONTATO

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.7

Lucas Gonçalves Foletto
Representante Legal
**BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E
GEOLOGIA LTDA.**

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6D9-6438-ECCB-9196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÁCIO MIRANDA ANDRES (CPF 023.XXX.XXX-33) em 30/03/2026 15:11:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HELI DE SOUZA FLORES (CPF 429.XXX.XXX-20) em 30/03/2026 15:13:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 30/03/2026 15:18:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 30/03/2026 15:30:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/D6D9-6438-ECCB-9196>